

**LEI Nº 288/2010**

**EMENTA:** Concede-se aos membros titulares do Conselho Tutelar o direito ao gozo de férias, acrescidas do adicional de 1/3 (um terço) e 13º Salário, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Tamandaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** – Concede-se aos membros titulares do Conselho Tutelar do Município de Tamandaré o direito ao gozo, anualmente de trinta dias de férias, acrescidas do abono de 1/3 (um terço) e a Gratificação Natalina (13º salário).

**Art. 2º** – O Conselheiro Tutelar, enquanto perdurar seu mandato, ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, e suplementada, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de Janeiro de 2010.

  
**José Hildo Hacker Júnior**  
Prefeito

